

LEI N.º 1.245 / 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE IMÓVEL PÚBLICO.

O Povo de Ribeirão Vermelho MG por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, a permitir direito de uso a título precário de um imóvel com 642,40m² , sendo 44m de frente e fundos, e 14,60 laterais, com todas suas benfeitorias e área construída , situado na Rua Joaquim Braga, nesta cidade, devidamente matriculado no CRI, sob o n.º R-1-8.782 de 18.06.85, no Livro 2-E1, fls. 195, ao Sr. Tobyas Lasmar , Portador da Carteira de Identidade n.º M-6.580.088 e CPF n.º 009 947 886-22, residente na cidade de Perdões, à Rua Antônio Alves de Souza, n.º 116, Bairro Vista Alegre.

Artigo 2º - A permissão será para fins exclusivos de instalação de empresa e funcionamento no seu ramo de atividade, que é o de confecções.

Artigo 3º - A permissão que se trata o artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo Único – O permissionário terá o prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação do Decreto do Executivo, para comprovar o seu efetivo funcionamento, que se dará através da licença de funcionamento.

Artigo 4º - A permissão de uso a título precário fará através de Decreto do Executivo, onde constará o prazo e normas a serem cumpridas.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Ribeirão Vermelho, 09 de janeiro 2003.

**Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal**

**Míriam Cristina da Purificação Faria
Secretária**